



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 102/2025

**AUTOR:** Ver. Soter Magno Carmo

**MATÉRIA:** Concede Título Declaratório de Utilidade Pública ao Instituto de Caridade Trabalhadores da Última Hora.

#### I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 10/06/2025 com entrada na Sala das Comissões no dia 11/06/2025.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo conceder Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal ao Instituto de Caridade Trabalhadores da Última Hora, inscrito no CNPJ 53.140.991/001-74, com sede na Rua João Figueiredo, nº 318, Bairro Vila Exposição, neste município de Montes Claros.

Nos termos do art. 4º do Estatuto, a referida associação, tem, entre outros objetivos, promover o desenvolvimento de atividades de caráter social e humanitário que contribuam para o acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, promovendo o desenvolvimento social, solidário, sustentável, educacional, desportivo e cultural, fundamentos no Amor Fraterno com Espiritualidade Ecumênica, podendo, para tanto, sugerir, promover, coordenar ou executar ações e projetos, visando combater o problema da fome das pessoas em situação de rua; promover o desenvolvimento humano de todas as pessoas atendidas.

O presente Projeto de Lei foi instruído com cópia de certidões emitidas pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o Estatuto Social da entidade; comprovante de inscrição e situação cadastral da Pessoa Jurídica; Atestado de Funcionamento; certidões negativas de tributos federais, estaduais e municipais e documentos pessoais da presidente da associação.

Destaca-se que a Comissão se reuniu com representantes do Instituto de Caridade Trabalhadores da Última Hora no dia 18 de junho de 2025, para conhecer o trabalho desenvolvido pela entidade.

Desta forma, verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e atende os requisitos previstos em lei para concessão do título.

#### III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2025.

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas \_\_\_\_\_  
Vice-Presidente: Ver. Maria Helena de Quadros Lopes \_\_\_\_\_  
Relator: Ver. Paulo César Landim Miranda \_\_\_\_\_